

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DEEPFAKES: AMEAÇAS À INTEGRIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND DEEPFAKES: THREATS TO THE INTEGRITY
OF THE ELECTORAL PROCESS

Ciências Sociais Aplicadas • 03/10/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/790810132](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/790810132)

João Victor Amaral Silva¹

Kalyerton Sousa Rodrigues²

João Santos da Costa³

RESUMO

O presente artigo analisa os impactos do avanço da Inteligência Artificial (IA) sobre a integridade do processo eleitoral brasileiro, com foco no uso de deepfakes como instrumento de desinformação política. O estudo parte do problema de que a disseminação de conteúdos audiovisuais sintéticos, altamente realistas, compromete a lisura das eleições e a confiança do eleitorado nas instituições democráticas, e busca investigar em que medida a legislação eleitoral vigente e os mecanismos de controle das plataformas digitais são suficientes para conter tais riscos. Adota-se abordagem qualitativa, com método dedutivo e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, examinando doutrina, legislação eleitoral e resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Os resultados evidenciam que apenas cerca de 20% das decisões judiciais relativas a casos de deepfakes nas eleições de 2024 resultaram em condenação, revelando entraves probatórios, dificuldade de identificação de autoria e tensão com a liberdade de expressão. Conclui-se que o enfrentamento do problema exige atuação conjunta entre regulação jurídica, desenvolvimento de ferramentas tecnológicas de detecção e letramento midiático da população, de modo a preservar a integridade do processo eleitoral diante dos avanços da inteligência artificial.

Palavras-chave: Inteligência Artificial; Deepfakes; Processo Eleitoral; Desinformação.

ABSTRACT

This article analyzes the impact of the advancement of Artificial Intelligence (AI) on the integrity of the Brazilian electoral process, focusing on the use of deepfakes as a tool for political disinformation. The study addresses the issue of how the dissemination of highly realistic synthetic audiovisual content

compromises the fairness of elections and voter trust in democratic institutions, and it seeks to investigate the extent to which current electoral legislation and digital platform control mechanisms are sufficient to mitigate such risks. A qualitative approach is adopted, employing a deductive method and bibliographic and documentary research techniques to examine legal doctrine, electoral legislation, and resolutions from the Superior Electoral Court (TSE). The results show that only about 20% of judicial decisions regarding deepfake cases in the 2024 elections resulted in a conviction, revealing challenges related to evidence, the difficulty of identifying authorship, and tensions with freedom of expression. The study concludes that addressing this problem requires a concerted effort involving legal regulation, the development of technological detection tools, and public media literacy, in order to preserve the integrity of the electoral process in the face of AI advancements.

Keywords: Artificial Intelligence; Deepfakes; Electoral Process; Disinformation.

1. INTRODUÇÃO

O avanço da Inteligência Artificial (IA) promoveu uma profunda mudança de paradigma na forma como notícias e informações são produzidas, disseminadas e consumidas pelos usuários dos meios de comunicação. No cenário contemporâneo, especialmente no contexto político-eleitoral, destacam-se as *deepfakes*, tecnologias capazes de gerar simulações altamente realistas de conteúdos audiovisuais. Embora representem um avanço técnico significativo, tais ferramentas têm sido utilizadas para a fabricação de desinformação com elevado potencial de persuasão, impactando diretamente a percepção da realidade por parte do público.

Nesse contexto, o cerne da problemática reside no uso desregrado dessas tecnologias para a manipulação de falas, imagens e fatos, com o objetivo de influenciar a opinião pública de maneira fraudulenta. Tal prática representa um risco não apenas à imagem de candidatos e partidos políticos, mas também à credibilidade das instituições democráticas e à própria integridade do processo eleitoral brasileiro. Diante disso, surge o seguinte questionamento: de que maneira o uso indiscriminado de *deepfakes* pode comprometer a lisura do processo eleitoral e quais são os limites e desafios dos mecanismos atualmente existentes para mitigar tais impactos? Parte-se da hipótese de que a legislação eleitoral vigente e os mecanismos de controle adotados pelas plataformas digitais mostram-se insuficientes diante da velocidade e do alcance da disseminação desses conteúdos. Ademais, pressupõe-se que a proteção da integridade democrática demanda uma atuação conjunta, envolvendo o fortalecimento da regulação jurídica, o desenvolvimento de soluções tecnológicas de identificação de conteúdo manipulado e o incentivo ao letramento midiático da população.

Para análise dessa problemática, serão examinados artigos científicos, a legislação eleitoral brasileira e normas pertinentes ao tema, bem como as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) relacionadas ao uso de tecnologias digitais e ao combate à desinformação no âmbito das campanhas eleitorais, buscando assim, solucionar os impactos do uso de *deepfakes* na integridade do processo eleitoral, bem como identificar e avaliar os mecanismos jurídicos e tecnológicos disponíveis para a mitigação de seus efeitos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. O Contexto da Inteligência Artificial no Brasil

A inteligência artificial (IA) constitui um dos principais campos da ciência da computação voltados à criação de sistemas capazes de simular capacidades cognitivas humanas, como aprendizagem, reconhecimento de padrões e tomada de decisão. No contexto contemporâneo, a IA tem sido aplicada em diversas áreas, como saúde, segurança, economia e comunicação, evidenciando seu papel estratégico no desenvolvimento tecnológico global.

No Brasil, a discussão sobre inteligência artificial ganhou relevância nos últimos anos, especialmente com a formulação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) feita pelo governo federal, que busca orientar o desenvolvimento e o uso ético dessas tecnologias no país. Além disso, observa-se uma crescente preocupação com a regulamentação da IA, principalmente no que se refere à proteção de dados, transparência algorítmica e impactos sociais. Nesse cenário, instituições públicas, como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), têm desempenhado papel fundamental na adaptação das normas às novas realidades tecnológicas.

A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA) foi instituída pela Portaria MCTI nº 4.617, de 6 de abril de 2021, e posteriormente alterada pela Portaria MCTI nº 4.979, de 13 de julho de 2021. Seu principal objetivo é orientar as ações do Estado brasileiro para incentivar a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento de soluções em Inteligência Artificial (IA), promovendo também o uso ético e responsável dessa tecnologia.

A EBIA está alinhada às diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), adotadas pelo Brasil. Dessa

forma, baseia-se em cinco princípios fundamentais para a gestão responsável de sistemas de IA: crescimento inclusivo, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar; valores centrados no ser humano e na equidade; transparência e explicabilidade; robustez, segurança e proteção e; a responsabilização ou a prestação de contas (accountability).

Dentro desse panorama, emergem as chamadas *deepfakes*, definidos como conteúdos sintéticos gerados por inteligência artificial capazes de simular, com elevado grau de realismo, falas ou ações de indivíduos que nunca ocorreram. Essa tecnologia utiliza algoritmos avançados de aprendizado profundo para manipular expressões faciais, sincronização labial e padrões vocais, tornando cada vez mais difícil distinguir o real do artificial e foi definida pela agência nacional de proteção de dados (ANPD) como:

O termo “deepfake”, de forma simplificada, serve para descrever áudios, fotos e vídeos modificados ou artificialmente criados por meio da inteligência artificial (CNTI, 2025; Twomey et al., 2024, p. 1). Porém, o que de fato caracteriza deepfakes e os distingue dentro da categoria mais ampla de mídias sintéticas é que o resultado se trata de uma simulação hiper-realista da identidade e da ação humana (European Union, 2024; Witness, 2022). (ANPD, 2026, p. 17).

Na esfera política, as *deepfakes* podem estar diretamente associadas à desinformação, entendida como a produção e disseminação intencional de informações falsas com o objetivo de influenciar e confundir a opinião pública. Essa prática representa uma ameaça

significativa à lisura das eleições, conceito essencial para a democracia, que pressupõe processos eleitorais livres, justos e baseados em informações verídicas.

A análise dos impactos das *deepfakes* no processo eleitoral pode ser fundamentada nas teorias da comunicação política e nos estudos sobre desinformação digital, especialmente aqueles que investigam como tecnologias emergentes influenciam a formação da opinião pública. Nesse sentido, a inovação tecnológica altera profundamente as dinâmicas informacionais e os mecanismos de persuasão política, ampliando o alcance e a eficácia de campanhas de manipulação.

Cenários recentes indicam que a difusão de conteúdos sintéticos reduz significativamente os custos operacionais para a criação de campanhas massivas de desinformação, aumentando o potencial de interferência no cenário eleitoral. Essas ferramentas permitem tanto o fortalecimento estratégico de determinadas narrativas quanto a deslegitimação de adversários políticos, impactando diretamente a percepção e o comportamento do eleitorado.

No contexto brasileiro, essa conjuntura motivou a atuação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que passou a estabelecer diretrizes específicas para o uso de inteligência artificial nas campanhas eleitorais. A Corte proibiu expressamente a utilização de *deepfakes* na propaganda eleitoral e determinou que conteúdos produzidos por IA sejam devidamente identificados ao alterar a Resolução nº 23.610/2019, que trata de propaganda eleitoral, o Tribunal incluiu mudanças que envolvem a inteligência artificial que são: proibição das deepfakes; obrigação de aviso sobre o uso de IA na propaganda eleitoral; visando garantir transparência e preservar a integridade do pleito.

Em síntese, a convergência entre avanços tecnológicos acelerados e a vulnerabilidade informacional cria um ambiente propício à manipulação eleitoral. Por isso, torna-se indispensável o fortalecimento de mecanismos regulatórios eficazes e de instrumentos institucionais de fiscalização, especialmente no Brasil, onde o uso crescente da inteligência artificial exige equilíbrio entre inovação tecnológica e proteção democrática.

2.2. Examinando Dados Reais de Deepfakes: As Possíveis Interferências Política Ou Eleitoral

O desenvolvimento de tecnologias de inteligência artificial aplicadas à produção de conteúdos sintéticos, especialmente os denominados *deepfakes*, tem provocado impactos relevantes no âmbito político-eleitoral contemporâneo. Tais ferramentas permitem a criação de vídeos, áudios e imagens manipulados com elevado grau de realismo, dificultando sua identificação e ampliando o potencial de desinformação no processo democrático.

A análise empírica de casos concretos no Brasil demonstra a complexidade do enfrentamento desse fenômeno. De acordo com levantamento divulgado pelo InfoMoney, a partir de decisões da Justiça Eleitoral referentes às eleições de 2024, apenas cerca de 20% dos casos envolvendo *deepfakes* resultaram em condenação. No total, foram analisadas 591 decisões judiciais, das quais somente 118 reconheceram a existência de manipulação digital com relevância jurídica (InfoMoney, 2026).

Esse cenário evidencia limitações significativas no sistema de responsabilização eleitoral. Um dos principais entraves refere-se à dificuldade de produção de provas técnicas capazes de comprovar,

de forma inequívoca, a utilização de inteligência artificial na geração dos conteúdos. Em muitos casos, a ausência de perícia conclusiva impede o reconhecimento da ilicitude, comprometendo a eficácia das decisões judiciais (InfoMoney, 2026).

Ademais, observa-se a existência de divergências interpretativas no âmbito da Justiça Eleitoral quanto à caracterização dos *deepfakes* como ilícitos. Segundo os dados apresentados, aproximadamente 62% dos casos não foram considerados ilegais, sendo enquadrados como manifestações protegidas pela liberdade de expressão, como sátiras ou críticas políticas. Tal situação evidencia a tensão entre a necessidade de preservação da lisura do processo eleitoral e a garantia dos direitos fundamentais.

Outro fator relevante diz respeito à dificuldade de identificação dos responsáveis pela criação e disseminação dos conteúdos manipulados. A ausência de autoria definida inviabiliza a aplicação de sanções efetivas, contribuindo para a impunidade e para a continuidade dessas práticas no ambiente digital (InfoMoney, 2026).

Além disso, a velocidade de disseminação dos *deepfakes*, sobretudo em redes sociais e aplicativos de mensagens, reduz a efetividade das medidas judiciais, que frequentemente são adotadas apenas após a ampla circulação do conteúdo. Esse aspecto potencializa os efeitos dessas práticas, especialmente em períodos eleitorais, nos quais a formação da opinião pública se mostra mais sensível a informações falsas ou distorcidas.

Diante desse contexto, verifica-se que os *deepfakes* possuem elevado potencial de interferência no processo político-eleitoral, podendo influenciar o comportamento do eleitorado, comprometer

a reputação de candidatos e afetar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes. Em resposta a esse cenário, a Justiça Eleitoral brasileira tem buscado adotar medidas normativas para mitigar tais impactos, como a exigência de identificação de conteúdos gerados por inteligência artificial e a flexibilização das regras probatórias, incluindo a inversão do ônus da prova em determinadas situações (InfoMoney, 2026).

Assim, a análise de casos reais demonstra que os *deepfakes* representam um desafio emergente para o Direito Eleitoral, exigindo o aprimoramento dos mecanismos de regulação, fiscalização e responsabilização. A compreensão dessas interferências torna-se essencial para a preservação da integridade do processo democrático frente aos avanços tecnológicos.

2.3. Os Impactos da Inteligência Artificial e as DeepFakes no Processo Eleitoral Brasileiro

Como já demonstrado anteriormente por meio de dados, existe uma grande dificuldade de condenação de casos envolvendo a produção de *deepfakes*. Essa realidade se mostra preocupante em razão do poder de gerar grandes impactos negativos dentro do processo eleitoral brasileiro em que esses meios ilegais de disseminação de fake news podem induzir completamente o eleitor na hora de escolher seu candidato, como demonstrado por Prando e Cioccari (2022, p. 40), a seguir:

No caso das fake news na política, o problema é que não são simples “mentirinhas” ou boatos sem maior gravidade. As fake news e as deepfakes são obras de engenharia (os engenheiros do caos) que conturbam o ambiente democrático, prejudicam as trajetórias e biografias dos políticos e servem para atacar e destruir a reputação dos indivíduos. Nas redes sociais ou chegando em nossos celulares, as fake news e suas parentes (pós-verdade, teorias da conspiração e negacionismo) tomam proporção gigantesca, em alta velocidade, e causam prejuízos que, na maioria das vezes, mesmo as que encontram acolhida nos tribunais para que tais ações sejam desmentidas e reparadas, não será na mesma proporção e velocidade que o dano já causado (Prando; Cioccarì, 2022, p. 40).

Desse modo, fica bastante evidente que a grande evolução constante da Inteligência Artificial dificulta o controle principalmente do órgão superior da justiça eleitoral (TSE), que apesar de estar regulamentando sobre o uso das *deepfakes* visando futuras eleições, não se sabe ao certo qual o “limite” que o avanço dessas tecnologias podem alcançar.

Além disso, é importante destacar que o uso de *deepfakes* no contexto eleitoral não se limita apenas à manipulação de imagens ou vídeos de candidatos, mas também envolve a criação de áudios falsos e conteúdos hiper-realistas que dificultam ainda mais a distinção entre o que é verdadeiro e o que é fabricado. Esse cenário amplia o desafio das instituições responsáveis pela fiscalização, uma vez que a identificação técnica dessas fraudes exige ferramentas sofisticadas e constante atualização tecnológica. Soma-se a isso o

fator temporal, já que o período eleitoral é marcado por intensa circulação de informações, o que favorece a rápida disseminação de conteúdos enganosos antes mesmo que possam ser verificados ou removidos.

Outro ponto relevante diz respeito ao impacto direto na confiança pública. A proliferação de *deepfakes* pode gerar um ambiente de descrédito generalizado, no qual eleitores passam a duvidar não apenas de conteúdos falsos, mas também de informações verídicas, fenômeno conhecido como “efeito de descrença”. Isso compromete a transparência do processo democrático e enfraquece o debate político qualificado, essencial para a tomada de decisões conscientes por parte do eleitorado.

Diante desse contexto, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem buscado implementar medidas normativas e tecnológicas para mitigar esses riscos, como a regulamentação do uso de inteligência artificial em campanhas e a responsabilização de agentes envolvidos na disseminação de conteúdos falsos. No entanto, tais iniciativas ainda enfrentam limitações práticas, especialmente diante da velocidade de inovação das tecnologias digitais e da atuação descentralizada nas redes sociais. Assim, torna-se evidente a necessidade de uma atuação conjunta entre o poder público, plataformas digitais e a própria sociedade civil, incluindo ações de educação midiática, para fortalecer a capacidade crítica dos eleitores e reduzir os impactos negativos das *deepfakes* no processo eleitoral brasileiro.

Para lidar com esses desafios, é necessário adotar uma estratégia abrangente. Isso envolve continuar investindo no desenvolvimento de tecnologias capazes de identificar *deepfakes*, além de criar

sistemas de verificação mais eficientes e rápidos. Também é fundamental promover a educação midiática da população, ajudando as pessoas a reconhecer conteúdos manipulados. Outra medida importante é estabelecer métodos confiáveis para autenticar informações, possivelmente com o uso de tecnologias emergentes, como o blockchain, que permite registrar conteúdos de forma segura e imutável.

Ao mesmo tempo, torna-se indispensável a criação de normas e leis adequadas a esse novo contexto, buscando equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da veracidade das informações. Isso pode incluir regras que exijam maior transparência em conteúdos produzidos por inteligência artificial, bem como punições mais rigorosas para quem cria ou compartilha desinformação de forma intencional.

Diante dos riscos causados pelos *deepfakes*, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) implementou diversas medidas regulatórias com o objetivo de preservar a lisura das eleições no Brasil. As resoluções nº 23.610/2019 e 23.732/2024 definem regras específicas sobre o uso de inteligência artificial na produção e divulgação de conteúdos eleitorais, proibindo de forma explícita o uso de *deepfakes* para fins de propaganda política como exemplo o Art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.732/2024 que dispõe:

Art. 9º-C. É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Além disso, essas normas estabelecem a obrigatoriedade de transparência em relação a conteúdos criados com o uso de IA determinando que eles sejam claramente identificados como tal. Com isso, busca-se assegurar que os eleitores consigam distinguir entre materiais autênticos e manipulados, contribuindo para decisões mais conscientes e bem informadas.

A atuação do Tribunal Superior Eleitoral ao regulamentar o uso de inteligência artificial no contexto eleitoral representa um avanço relevante para a proteção da integridade do processo democrático. Ao estabelecer regras claras e prever sanções para condutas irregulares, o órgão busca tornar o ambiente eleitoral mais seguro, transparente e adequado às transformações tecnológicas da atualidade. Contudo, a efetividade dessas medidas depende de sua aplicação prática, o que exige cooperação entre instituições eleitorais, plataformas digitais e a sociedade. Além disso, torna-se necessário revisar e atualizar constantemente essas normas, considerando a rápida evolução das tecnologias de inteligência artificial e dos *deepfakes* (Tavares, 2024).

No fim das contas, o problema das *deepfakes* vai além da tecnologia, atingindo questões relacionadas ao conhecimento e à confiança. Esse cenário exige uma revisão de como entendemos a

verdade e as evidências no ambiente digital. Apenas com a colaboração entre especialistas em tecnologia, jornalistas, legisladores, instituições públicas e a sociedade será possível garantir um ambiente informacional confiável, essencial para o fortalecimento da democracia na atualidade.

Assim, fica claro que a melhor utilização da inteligência artificial não depende apenas da atuação do poder público e dos órgãos superiores, mas também da mudança de mentalidade da sociedade em tentar garantir a democracia e evitar a obtenção de vantagens com a disseminação de conteúdos falsos e notícias falsas por meio de *deepfakes* para que assim a sociedade esteja de fato usufruindo de uma democracia justa e um processo eleitoral íntegro.

3. METODOLOGIA

3.1. Método de Abordagem

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, tendo em vista que busca compreender e interpretar os impactos do uso da inteligência artificial, especialmente as *deepfakes*, no contexto do processo eleitoral brasileiro. A escolha dessa abordagem se justifica pela necessidade de analisar aspectos normativos, sociais e jurídicos que envolvem o fenômeno, sem a utilização de dados estatísticos como elemento central.

Quanto ao método de abordagem, será utilizado o método dedutivo, partindo-se de premissas gerais relacionadas aos princípios do Estado Democrático de Direito, à legislação eleitoral e à regulamentação da inteligência artificial, para alcançar conclusões específicas acerca dos riscos e implicações do uso de *deepfakes* nas eleições. Esse método permite uma construção lógica e sistemática

do raciocínio jurídico, alinhando-se aos objetivos propostos na pesquisa.

3.2. Técnicas de Pesquisa

No que se refere às técnicas de pesquisa, o estudo será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica será realizada com base na análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses e resoluções que abordam temas como inteligência artificial, *deepfakes*, desinformação e Direito Eleitoral.

Já a pesquisa documental consistirá na análise de fontes primárias, como a legislação eleitoral brasileira, resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), decisões judiciais e documentos institucionais relacionados ao uso de tecnologias digitais no processo eleitoral.

Os procedimentos de coleta de dados envolverão o levantamento sistemático de materiais a partir de palavras-chave relevantes ao tema, bem como a realização de fichamentos para organização das informações.

Quanto à análise dos dados, será empregada a técnica de análise qualitativa de conteúdo, com enfoque interpretativo, permitindo examinar criticamente as normas jurídicas, os entendimentos doutrinários e os casos concretos. Dessa forma, busca-se identificar padrões, lacunas e desafios regulatórios, contribuindo para uma compreensão aprofundada dos impactos das *deepfakes* na integridade do processo eleitoral brasileiro.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. O Impacto do Deepfake e da Inteligência Artificial no Processo Eleitoral

A partir da análise realizada percebe-se que o uso do deepfakes, se tornou um risco real para sociedade, principalmente para o processo eleitoral, em virtude da viabilidade para produzir conteúdos próximos da realidade, bem como de fácil propagação por meio das plataformas digitais. No contexto político, essas ferramentas podem ser utilizadas para manipular o pleito eleitoral, por meio de imagens, falas de candidatos e discursos, influenciando a percepção dos eleitores e prejudicando a igualdade de concorrência. Portanto, a evolução da inteligência artificial também amplia a capacidade para manipulação dos mais diversos conteúdos, podendo assim, envolver áudios e outras produções sintéticas.

Nesse sentido, além dos danos à imagem do candidato, bem como aos partidos, esse tipo de conduta pode comprometer a campanha dos respectivo concorrente, afetando diretamente a confiança dos eleitores. De modo que, a frequente circulação de informações inverídicas, fomenta o “efeito da descrença”, o qual leva a população a duvidar também das notícias reais, dificultando o debate político qualificado, logo, essa prática alcança a própria confiança no processo democrático.

4.2. Dificuldades de Identificação e Responsabilização

Considerando as decisões relacionadas às eleições de 2024, foram analisadas 591 decisões, das quais 118 reconheceram manipulação digital com relevância jurídica, correspondendo a aproximadamente 20% dos casos. Um dos principais obstáculos está na necessidade de comprovação técnica da utilização de inteligência artificial, pois a

ausência de uma perícia conclusiva pode dificultar o reconhecimento da ilicitude. Bem como, outro entrave é a localização dos autores da criação e da propagação, em vista a rápida descentralização das redes sociais.

Outro aspecto encontrado é a necessidade de equilibrar o combate à desinformação com a proteção a liberdade de expressão, parte significativa dos casos analisados não foi considerada ilegal, sendo interpretada como manifestação protegida, sendo necessário a análise do seu contexto e do seu potencial de interferência no processo eleitoral. Por outro lado, a demora na identificação e retirada de conteúdos prejudiciais pode permitir que o dano à reputação dos candidatos e à influência dos eleitores ocorra antes de uma resposta judicial efetiva.

4.3. Atuação da Justiça Eleitoral e Medidas de Enfrentamento

Diante dos vários desafios encontrados, verifica-se que a justiça eleitoral brasileira vem adotando mecanismos para enfrentar o uso prejudicial da IA nas eleições, como exemplo as resoluções nº 23.610/2019 e nº 23.732/2024 estabeleceram regras para utilização da inteligência artificial na propaganda eleitoral, como exigências de identificação de determinados conteúdos, a proibição de conteúdos fabricados, dentre outras diretrizes. Essas medidas demonstram um avanço para acompanhar as transformações tecnológicas e proteger a legitimidade das eleições.

Entretanto, só a aplicação das regulações não são efetivas para garantir os direitos, em decorrência do rápido desenvolvimento da sociedade, por isso, mostra-se necessário combinar a atualização constante das normas eleitorais, com investimentos em ferramentas

para detecção de produções artificiais, confirma-se, portanto, a hipótese de que o enfrentamento das deepfakes exige uma atuação integrada entre poder público, plataformas digitais, especialistas, imprensa e sociedade, de modo a prevenir a manipulação da vontade popular e preservar a confiança no processo eleitoral.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar os impactos decorrentes do uso de inteligência artificial, especialmente das tecnologias de *deepfakes*, sobre a integridade do processo eleitoral brasileiro, considerando os riscos relacionados à disseminação de conteúdos manipulados, à desinformação e à formação da opinião pública. A partir da análise realizada, verificou-se que o desenvolvimento acelerado dessas tecnologias representa um importante avanço no campo tecnológico, mas também produz novos desafios para a proteção da democracia e para a garantia da legitimidade das eleições.

As *deepfakes* destacam-se nesse cenário por sua capacidade de produzir conteúdos audiovisuais altamente realistas, capazes de atribuir a candidatos, partidos ou agentes públicos declarações e comportamentos que jamais ocorreram. A dificuldade de distinguir conteúdos autênticos daqueles artificialmente produzidos amplia o potencial de disseminação da desinformação, sobretudo em ambientes digitais caracterizados pela velocidade de circulação das informações. Nesse contexto, a utilização indevida dessas ferramentas pode atingir não apenas a imagem e a reputação dos envolvidos no processo eleitoral, mas também influenciar a formação da vontade do eleitor e comprometer a confiança da sociedade nas instituições democráticas.

A pesquisa também permitiu observar que o ordenamento jurídico brasileiro vem buscando acompanhar os avanços tecnológicos. As normas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral demonstram uma preocupação crescente com a utilização da inteligência artificial no contexto eleitoral e com a necessidade de impedir a produção e a propagação de conteúdos falsos capazes de interferir na disputa eleitoral. A regulamentação, entretanto, constitui apenas uma das dimensões necessárias para enfrentar o problema, uma vez que a velocidade de desenvolvimento e disseminação das novas tecnologias impõe desafios permanentes aos mecanismos tradicionais de fiscalização e responsabilização.

Nesse sentido, a hipótese inicialmente formulada mostrou-se pertinente, uma vez que a complexidade e a velocidade de propagação das *deepfakes* evidenciam limitações nos mecanismos existentes para identificar, conter e responsabilizar a utilização ilícita desses conteúdos. A própria dificuldade enfrentada pela Justiça Eleitoral diante da utilização de inteligência artificial demonstra que a proteção da integridade eleitoral não pode depender exclusivamente da atuação posterior do Poder Judiciário ou da aplicação de sanções após a ocorrência do dano.

Dessa forma, o enfrentamento das ameaças produzidas pelas *deepfakes* exige uma atuação integrada entre diferentes setores. No âmbito jurídico, mostra-se necessário o constante aperfeiçoamento das normas eleitorais, de modo que sejam capazes de acompanhar as transformações tecnológicas sem comprometer direitos fundamentais, especialmente a liberdade de expressão, o direito à informação e a participação política. No campo tecnológico, torna-se igualmente relevante o desenvolvimento de ferramentas capazes de identificar conteúdos manipulados e auxiliar plataformas,

instituições e usuários na verificação da autenticidade das informações.

Além disso, a pesquisa evidencia a importância do letramento midiático e da conscientização da sociedade. A existência de mecanismos tecnológicos de detecção e de instrumentos jurídicos de responsabilização não é suficiente quando os usuários não possuem condições adequadas para avaliar criticamente as informações que recebem e compartilham. A educação para o consumo responsável de informações constitui, portanto, importante instrumento de prevenção à desinformação e de fortalecimento da participação democrática.

Conclui-se, portanto, que as *deepfakes* representam um desafio contemporâneo à integridade do processo eleitoral brasileiro, especialmente em razão de sua capacidade de conferir aparência de autenticidade a informações falsas e potencialmente influenciar a percepção dos eleitores. O problema não está na inteligência artificial em si, mas no uso ilícito e irresponsável de suas ferramentas para manipular informações, atacar reputações ou interferir na formação da vontade popular.

Assim, a preservação da legitimidade do processo eleitoral diante dos avanços da inteligência artificial depende da construção de uma resposta multidisciplinar, que combine regulamentação jurídica adequada, fiscalização efetiva, desenvolvimento tecnológico, responsabilização dos agentes envolvidos e conscientização da sociedade. Mais do que reagir aos danos provocados pelas *deepfakes*, é necessário desenvolver mecanismos preventivos capazes de reduzir sua disseminação e preservar a confiabilidade das informações que circulam durante as eleições.

Dessa forma, fica claro a preocupação em buscar uma melhora de comportamento social em frente as novas mudanças tecnológicas em cooperação com os órgãos públicos em que:

Em resumo, o enfrentamento desses desafios requer uma abordagem multifacetada, envolvendo não apenas a atualização dos conhecimentos técnicos dos operadores do direito, mas também uma reformulação dos processos e procedimentos judiciais para se adequarem à nova realidade tecnológica. Somente através de uma adaptação holística e contínua será possível manter a integridade e a eficácia do sistema de Justiça Eleitoral frente aos desafios impostos pelas deepfakes e outras inovações tecnológicas emergentes. (Tavares, 2024, p. 56).

Por fim, considerando que a inteligência artificial permanece em constante evolução, o enfrentamento das *deepfakes* deve ser compreendido como um processo contínuo. A legislação e os mecanismos de controle deverão acompanhar as novas formas de manipulação digital que surgirem, garantindo que o desenvolvimento tecnológico ocorra de maneira compatível com os valores democráticos. Nesse sentido, proteger a integridade eleitoral diante das novas tecnologias significa, sobretudo, proteger a liberdade de escolha do eleitor, a legitimidade das eleições e a própria democracia brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Brasil). *Radar Tecnológico n. 6: Deepfakes*. Brasília, DF: ANPD, 2026. Disponível em:

https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos-tecnicos-orientativos/rt_deepfakes_anpd.pdf. Acesso em: 03 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial. Brasília, DF: MCTI, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/ebia.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024. Altera a Res.-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispendo sobre a propaganda eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-732-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 23 abr. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.755, de 2 de março de 2026. Altera a Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2026. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2026/resolucao-no-23-755-de-2-de-marco-de-2026>. Acesso em: 24 abr. 2026.

INFOMONEY. Justiça eleitoral condena 1 a cada 5 casos de deepfake e tem dificuldade contra IA. InfoMoney, 25 mar. 2026. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/politica/justica-eleitoral-condena-1-a-cada-5-casos-de-deepfake-e-tem-dificuldade-contra-ia/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

LIMA, Isaías. Inteligência artificial. Rio de Janeiro: GEN LTC, 2014. E-book. Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595152724/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

PRANDO, Rodrigo A.; CIOCCARI, Deysi O. MyNews explica: fake news na política. São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786554270403/>. Acesso em: 13 abr. 2026.

TAVARES, Cláudio de Mello. Inteligência artificial e deepfakes: desafios jurídicos e tecnológicos para a integridade do processo democrático e as implicações para as eleições municipais de 2024. Revista Justiça Eleitoral em Debate, v. 14, n. 1, p. 49–58, 2024. Acesso em: 11 abr. 2026.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). TSE proíbe uso de inteligência artificial para criar e propagar conteúdos falsos nas eleições. Brasília, DF, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Fevereiro/tse-proibe-uso-de-inteligencia-artificial-para-criar-e-propagar-conteudos-falsos-nas-eleicoes>. Acesso em: 12 abr. 2026.

¹ Discente do Curso Superior de Direito do UNIFSA. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#).

² Discente do Curso Superior de Direito do UNIFSA. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#).

³ Orientador. Doutor em Ciências Criminais pela PUCRS. Mestre em Direito pela PUCRS. Especialista em Direito Civil pela UFPI. Graduado em Direito pela UESPI. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#).

